



**ESTATUTOS
DO
CORAL LUISA TODI**

ACTUALIZADOS

Em Assembleia Geral de 11 de outubro de 2018

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro

O Coral Luísa Todi é uma Associação de Utilidade Pública e sem fins lucrativos, com sede em Setúbal, na Rua Carlos Ferreira, número quinze, fundado em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e um e cujo objetivo é o desenvolvimento e a promoção de atividades artísticas, culturais e recreativas.

Artigo Segundo

O objetivo principal da Associação é a prática e a divulgação da Música Coral.

Parágrafo Primeiro: A concretização do objetivo principal da Associação é feita através das atividades do Coral adulto que esteve na base da sua fundação.

Parágrafo Segundo: Para além do Coral adulto poderão ser criados dentro da Associação outros Corais, atendendo a especificidades de nível etário, de composição e de repertório.

Artigo Terceiro

Para além do objetivo principal, o Coral Luísa Todi pode e deve, sempre que possível, promover o ensino da música em geral e do canto e da música coral em particular e fomentar a criação, desenvolvimento e organização de Estabelecimentos de Ensino e ainda de atividades noutras áreas artísticas, culturais e recreativas, de acordo com os fins estatutários.

Parágrafo Primeiro: Os Estabelecimentos de Ensino devem reger-se por regulamentos próprios, podendo ser dotados de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Segundo: Poderá ainda o Coral Luísa Todi ou os seus Estabelecimentos de Ensino, quando autónomos, organizar, apoiar e participar em iniciativas de carácter financeiro, visando unicamente a obtenção de meios destinados à realização dos fins para que foi fundado

Artigo Quarto

É vedada à Associação qualquer manifestação de carácter político ou religioso.

Artigo Quinto

A Associação constituiu-se por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes Estatutos e por Regulamentos Internos.

CAPÍTULO DOIS

Dos Sócios

Artigo Sexto

Podem ser sócios do Coral Luísa Todi todos os indivíduos e firmas comerciais ou industriais, que por si ou seus legais representantes requeiram a sua admissão.

Artigo Sétimo

Os sócios do Coral Luísa Todi agrupam-se nas seguintes categorias:

- a)** efetivos;
- b)** auxiliares;
- c)** contribuintes;
- d)** mérito;
- e)** honorários;

Parágrafo Primeiro: São sócios efetivos todos os indivíduos maiores de dezoito anos de idade, que usufruem de todos os direitos e se obrigam a todos os deveres consignados nestes Estatutos.

Parágrafo Segundo: São sócios auxiliares os menores de dezoito anos de idade.

Parágrafo Terceiro: São sócios contribuintes todas as firmas comerciais ou industriais.

Parágrafo Quarto: São sócios de mérito, os sócios do Coral Luísa Todi que a este tenham prestado serviços relevantes.

Parágrafo Quinto: São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes.

Artigo Oitavo

A admissão dos sócios efetivos, auxiliares e contribuintes é da competência da Direção, sob proposta de qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro – É da competência da Direção a elaboração de regulamentação específica no que concerne aos procedimentos aplicáveis na admissão ou readmissão de associados, sempre com observância dos princípios constantes dos presentes Estatutos.

Parágrafo Segundo: Qualquer indivíduo que integre os Corais da Associação, ou esteja inscrito em cursos de um dos seus Estabelecimentos de Ensino, deve ser proposto para sócio.

Artigo Nono

É da competência da Assembleia Geral a concessão das categorias de sócio de mérito e honorário, sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo Décimo

O valor da quota mínima mensal a pagar pelos sócios efetivos, auxiliares e contribuintes é fixada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Parágrafo Único: São isentos do pagamento de quotas os sócios honorários.

Artigo Décimo Primeiro

São deveres dos sócios efetivos, auxiliares, contribuintes e de mérito:

- a)** Zelar pelos interesses do Coral Luísa Todi e promover o seu engrandecimento e prestígio por todos os meios ao seu alcance;
- b)** Pagar, pontualmente, a quota mensal com que se subscrevam;
- c)** Observar e cumprir o disposto nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos, e aceitar as decisões dos corpos diretivos, quando estes ajam dentro da sua competência;
- d)** Colaborar com a Direção em todas as organizações e atividades do Coral, sempre que tal colaboração lhes seja solicitada;
- e)** Adquirir, quando da sua admissão, um exemplar dos estatutos, o emblema da Associação e o cartão de sócio;
- f)** Participar por escrito quando quiser demitir-se, mudar de residência ou gozar dos direitos previstos na alínea h) do artigo décimo quarto.

Artigo Décimo Segundo

São deveres específicos dos sócios efetivos e de mérito:

- a)** Aceitar e desempenhar fielmente os cargos para que foram eleitos ou nomeados.

Artigo Décimo Terceiro

São direitos de todos os sócios do Coral Luísa Todi:

- a)** Frequentar a Sede Social, com as únicas restrições que resultem do exercício das atividades que nela tenham lugar e de acordo com o definido em Regulamento Interno;
- b)** Gozar de preferência na reserva de lugares para espetáculos públicos da Associação ou por esta organizados;
- c)** Propor à Direção novos sócios, salvo honorários e de mérito.

Artigo Décimo Quarto

São direitos específicos dos sócios efetivos e de mérito:

- a)** Serem elegíveis para todos os cargos dos órgãos sociais;
- b)** Serem eleitores e votarem todos os assuntos submetidos à discussão da Assembleia Geral;

- c)** Examinar o relatório e contas da gerência referentes ao exercício anterior, oito dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- d)** Interpelar a Direção em Assembleia Geral por qualquer infração ao disposto nestes Estatutos;
- e)** Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações diretivas que lhe digam diretamente respeito;
- f)** Pedir, fundamentadamente, ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta nos termos destes Estatutos;
- g)** Propor em Assembleia Geral quaisquer medidas ou iniciativas de interesse coletivo;
- h)** Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, passado que seja um ano de associado, quando tenha de cumprir o serviço militar, ausentar-se do País por mais de seis meses ou ainda quando, por doença ou desemprego, devidamente comprovados, se encontre privado de angariar os meios de subsistência. Esta suspensão do pagamento de quotas não deve ocorrer por um período superior a um ano, exceto em situações especiais, aprovadas pela Direção.

Artigo Décimo Quinto

A qualidade do sócio perde-se:

- a)** Pela manifestação de vontade do associado nesse sentido;
- b)** Pela falta de pagamento de três quotas mensais, depois de devidamente avisado;
- c)** No caso de sócios que paguem a sua quota semestral ou anualmente, três meses após o não pagamento da respetiva quota, depois de devidamente avisados;
- d)** Pela expulsão da Associação, nos termos que estes Estatutos determinam.

Artigo Décimo Sexto

Aos sócios que infringjam as disposições destes Estatutos, desrespeitem qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos diretivos, ou pratiquem ato que consista em grave ofensa dos interesses da Associação, caberá, consoante a gravidade da infração, uma das seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária dos direitos sociais até ao prazo de um ano;
- c)** Expulsão definitiva.

Artigo Décimo Sétimo

É da competência da Direção a aplicação das penas consignadas nas alíneas **a)** e **b)** do artigo décimo sexto.

Artigo Décimo Oitavo

É da competência exclusiva da Assembleia Geral a apreciação de todos os casos a que deva ser aplicada a pena de expulsão, por proposta fundamentada da Direção.

Artigo Décimo Nono

Da pena consignada na alínea **b)** do artigo décimo sexto poderá sempre recorrer-se para a Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo

O sócio a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão só poderá vir a ser readmitido se o requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que ordenará a revisão do processo.

Parágrafo Primeiro: Nesta revisão constarão todos os elementos de prova fornecidos pela Direção proponente do castigo e aqueles que o peticionário da readmissão apresentar com o seu requerimento.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentará o pedido à Assembleia Geral, que será expressamente convocada para decidir.

Artigo Vigésimo Primeiro

A aplicação das penas não depende de formalidades específicas, devendo, porém, todas as decisões serem comunicadas ao sócio implicado, acompanhando-as das razões que as motivaram e fazendo referência ao texto da ata em que ficaram registadas.

CAPÍTULO TRÊS

Dos Prémios e Distinções

Artigo Vigésimo Segundo

Aos sócios que completem vinte e cinco, cinquenta ou setenta e cinco anos ininterruptos como associados do Coral Luísa Todi deverão ser concedidos emblemas especiais, em prata, ouro ou diamante, respetivamente, contendo ainda a palavra "Dedicação", ou correspondente Diploma assinalando a distinção.

Parágrafo Único: Estas distinções serão entregues na Sessão Solene Comemorativa do Aniversário da fundação do Coral Luísa Todi.

Artigo Vigésimo Terceiro

Aos sócios que pertençam aos Corais da Associação e que permaneçam determinado tempo nessas funções, deverão, igualmente, ser atribuídas distinções, as quais deverão ser definidas nos Regulamentos Internos do Coral Luísa Todi.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Órgãos Sociais e dos Atos Eleitorais

Artigo Vigésimo Quarto

Os órgãos sociais do Coral Luísa Todi são a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo Quinto

Os órgãos titulados são eleitos pela Assembleia Geral, simultaneamente, sem prejuízo de eleições intercalares, tomarão posse dentro de quinze dias após a sua eleição e o seu mandato terá a duração de quatro anos.

Parágrafo Primeiro: O mandato de cada titular cessa antecipadamente, por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, renúncia ou destituição ou em qualquer outra situação de incompatibilidade prevista nos presentes Estatutos;

Parágrafo Segundo: Para além dos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos, constitui causa de cessação de mandato de um dos órgãos sociais a perda de mandato da maioria dos seus membros.

Artigo Vigésimo Sexto

A eleição é feita por voto direto e secreto, sendo eleita a lista mais votada ou, no caso de lista única, se esta obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo Vigésimo Sétimo

As listas de candidatura para os órgãos titulados serão nominativas e completas.

Parágrafo Primeiro: Se se tratar de eleição intercalar, apenas constarão nomes para o órgão a eleger.

Parágrafo Segundo: Em qualquer dos casos, as listas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Eleitoral.

Artigo Vigésimo Oitavo

No caso de demissão de qualquer órgão social, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciar para que seja eleito o órgão demissionário.

Parágrafo Primeiro: Se a demissão for da Mesa da Assembleia Geral a competência anteriormente fixada pertencerá ao Presidente da Direção.

Parágrafo Segundo: Os novos titulares tomarão posse nos termos estatutários e o seu mandato termina na data em que normalmente expiraria o mandato dos titulares substituídos.

CAPÍTULO CINCO

Da Assembleia Geral e da Mesa da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos e de mérito no pleno uso dos seus direitos.

Artigo Trigésimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo Trigésimo Primeiro

A Assembleia Geral possui competência plena em todos os assuntos relacionados com a atividade do Coral Luísa Todi e é soberana nas suas decisões.

Compete-lhe, porém, em especial:

- a)** Eleger a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b)** Apreciar, discutir e votar os relatórios e contas da Direção;
- c)** Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
- d)** Conhecer e deliberar dos recursos que para ela sejam interpostos;
- e)** Apreciar e discutir todos os assuntos que a Direção entender submeter-lhe;
- f)** Pugnar, de um modo geral, pela observância dos presentes estatutos.
- g)** Decidir da criação de Estabelecimentos de Ensino e da sua autonomia, de acordo com o previsto no Artigo 3º, sob proposta da Direção.
- h)** Apreciar, discutir e votar os Regulamentos Internos que lhe sejam presentes pela Direção, nomeadamente os relativos aos Estabelecimentos de Ensino.
- i)** Aprovar a nomeação das Direções Administrativas dos Estabelecimentos de Ensino existentes na Associação, sob proposta da Direção.

Artigo Trigésimo Segundo

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a)** Uma vez por ano, até ao dia trinta e um de março, para apreciação do relatório e contas da gerência do ano anterior;
- b)** De quatro em quatro anos, até ao dia trinta e um de março, para eleição de novos Órgãos Sociais.

Artigo Trigésimo Terceiro

A Assembleia reunirá em sessão extraordinária:

- a)** A pedido da Direção;

- b)** A pedido do Conselho Fiscal;
- c)** Por solicitação devidamente fundamentada de um grupo de sócios, em número nunca inferior a vinte e cinco por cento da sua totalidade, no pleno uso dos seus direitos;
- d)** Para tratar de qualquer recurso que para ela seja interposto;
- e)** Para dar cumprimento ao previsto no artigo vigésimo oitavo.

Artigo Trigésimo Quarto

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de anúncio inserto num jornal local, com a antecedência mínima de oito dias, no qual deverão ser indicados o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Para exercer as competências previstas na alínea **b)** do artigo trigésimo segundo e na alínea **e)** do artigo trigésimo terceiro essa antecedência será de quinze dias.

Parágrafo Segundo: A forma de convocação poderá ser substituída por aviso feito através de correio eletrónico, se para tanto cada um dos associados der o seu consentimento prévio, presumindo-se este consentimento sempre que o associado indique o seu correio eletrónico à Associação.

Parágrafo Terceiro: Facultativamente, as reuniões de Assembleia Geral poderão ser publicitadas no sítio da Internet do Coral Luísa Todi.

Artigo Trigésimo Quinto

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria dos seus associados.

Parágrafo Primeiro: Funcionará em segunda convocação, com qualquer número de sócios, trinta minutos depois da hora anunciada para o início.

Parágrafo Segundo: Por espaço não superior a trinta minutos, o qual só poderá ser prorrogado por deliberação da Mesa, poderá ser tratado qualquer assunto fora da ordem de trabalhos, desde que não seja alheio à índole da Associação. No entanto, qualquer proposta apresentada neste momento só entrará em discussão e votação na primeira Assembleia ulterior.

Artigo Trigésimo Sexto

Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presente.

Parágrafo Único: As votações serão feitas por qualquer dos modos usuais, mas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto sempre que estejam em causa pessoas.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete à Mesa da Assembleia Geral, por acordo, dirigir os trabalhos de harmonia com o aviso convocatório, elaborar e redigir as atas das respectivas reuniões e assiná-las, depois de aprovadas.

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete, em especial, ao Presidente da Assembleia Geral:

- a)** Convocar a Assembleia Geral e presidir às suas reuniões;
- b)** Verificar a impossibilidade de funcionamento dos órgãos sociais;
- c)** Resolver as dúvidas e omissões na interpretação e aplicação destes Estatutos, na impossibilidade de se recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Nono

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos casos de impedimento, ausência ou outro facto que leve o Presidente a não poder cumprir as exigências do seu cargo.

Parágrafo Primeiro: O Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente até ao final do mandato, caso o Presidente da Assembleia Geral se demita ou ocorra qualquer das situações previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo Vigésimo quinto.

Parágrafo Segundo: Se numa sessão de Assembleia Geral não estiverem presentes o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa, esta será presidida por um dos Secretários que convidará para a Mesa os associados necessários para a completar.

Parágrafo Terceiro: Na falta de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, os sócios eleitores presentes escolherão entre si o que assumirá a presidência, o qual, para completar a Mesa, designará dois Secretários.

CAPÍTULO SEIS

Da Direção

Artigo Quadragésimo

A Direção é composta por sete membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do previsto no Parágrafo Segundo do Artigo Vigésimo Quinto, as vagas que se verificarem por perda de mandato, podem ser preenchidas por cooptação, sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral ordinária que ocorrer;

Parágrafo Segundo: Poderão ser nomeados pela Direção, como Auxiliares da Direção, outros associados cuja colaboração se mostre necessária ao bom funcionamento da Associação.

Parágrafo Terceiro: Os Auxiliares da Direção só tomarão parte nas reuniões da Direção para que hajam sido expressamente convocados, não dispendo, porém, de direito de voto deliberativo.

Artigo Quadragésimo Primeiro

Os membros da Direção distribuem-se pelos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.

Artigo Quadragésimo Segundo

No caso de demissão, incapacidade prolongada ou alheamento do cargo por parte do Presidente da Direção e ainda demissão coletiva ou impossibilidade de funcionamento do órgão, nomeadamente pela demissão de mais de metade dos membros eleitos, convocar-se-á a Assembleia Geral, que reunirá em sessão extraordinária, nos termos destes Estatutos, a qual elegerá novos titulares.

Parágrafo Único: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá nomear uma comissão, caso entenda desnecessária a realização de eleição intercalar.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Compete à Direção:

- a)** Observar e fazer observar os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos.
- b)** Administrar a Associação, cobrando as receitas e satisfazendo as despesas, e contratando o pessoal técnico e administrativo necessário aos serviços da Associação;
- c)** Elaborar quaisquer Regulamentos Internos;
- d)** Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o respetivo relatório e contas da gerência;
- e)** Elaborar o orçamento anual da Associação;
- f)** Decidir sobre a admissão de sócios;
- g)** Pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que entenda dever fazê-lo;
- h)** Representar a Associação em todos os atos em que intervenha, designadamente em juízo, se for necessário;
- i)** Ceder, quer gratuitamente, quer mediante contratos, sempre temporários, as instalações da Associação quando tal se justifique, desde que essa cedência não implique desprestígio para o Coral Luísa Todi.
- j)** Nomear as Direções Administrativas e as Direções Pedagógicas dos Estabelecimentos de Ensino existentes na Associação e decidir sobre o valor das remunerações a atribuir.

Artigo Quadragésimo Quarto

A Direção reunir-se-á, pelo menos, uma vez de quinze em quinze dias.

Parágrafo Primeiro: Das reuniões deverão sempre ser lavradas atas, as quais serão assinadas pelos elementos que nelas tenham participado.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Direção não poderão funcionar sem estar presente à sessão a maioria dos seus elementos.

Parágrafo Terceiro: As suas resoluções só terão validade quando aprovadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto: Nas deliberações diretivas, na situação de empate, o Presidente possui voto de qualidade.

Artigo Quadragésimo Quinto

Para obrigar o Coral Luísa Todi em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, são necessárias duas assinaturas de membros da Direção sendo uma, obrigatoriamente, a do seu Presidente.

Parágrafo Primeiro: Na primeira reunião de Direção, após cada ato eleitoral, deverá ser definido e ficar registado em ata, quais os Diretores que, para além do Presidente, obrigam o Coral Luísa Todi em todos os atos e contratos, nomeadamente na movimentação de contas bancárias.

Parágrafo Segundo: A obrigatoriedade da assinatura do Presidente da Direção poderá ser substituída pela do Vice-Presidente nos casos previstos no Artigo Quadragésimo Sétimo.

Artigo Quadragésimo Sexto

Compete ao Presidente:

- a)** Presidir às reuniões da Direção;
- b)** Representar a Direção e a Associação;
- c)** Contratar, em nome da Associação, nos termos que tenham sido previamente, fixados pela Direção;
- d)** Assinar as atas e demais documentos que representem emprego de receitas, transferências de fundos e outros documentos de responsabilidade;
- e)** Lançar o seu despacho em todos os requerimentos feitos à Direção e no expediente que lhe é dirigido;
- f)** Resolver, em caso de reconhecida urgência, todo e qualquer assunto que seja da competência da Direção, dando a esta conhecimento, na primeira reunião que se efetue após a resolução tomada;
- g)** Assinar ou rubricar todos os livros da tesouraria e secretaria, cartões de identidade, diplomas e convites;
- h)** Dum modo geral, presidir e orientar a administração da Associação.

Artigo Quadragésimo Sétimo

Os restantes membros da Direção repartirão entre si, por acordo, as tarefas que àquela competem, por forma a serem prosseguidas, de modo eficiente, as atribuições da Associação, devendo, no entanto, ser sempre tidas em consideração a especificidade dos cargos para que foram eleitos.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários

Artigo Quadragésimo Oitavo

A Direção poderá criar na Associação um Conselho Artístico-Científico.

Parágrafo Primeiro: Este Conselho funcionará como órgão consultivo da Direção, nas áreas científica, musical e artística e para a elaboração de pareceres sobre os grandes projetos que a Associação pretenda levar a efeito para persecução dos fins estatutários.

Parágrafo Segundo: Depois de constituído, o Conselho Artístico-Científico exercerá as suas funções sempre que para tal seja solicitado.

Parágrafo Terceiro: Do Conselho Artístico-Científico farão parte, por inerência, o Diretor Artístico da Associação, o Maestro Titular do Coral, os Maestros ou Professores responsáveis pelos Corais e os Diretores Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino existentes na Associação.

Parágrafo Quarto: Para além dos membros que o integram por inerência, poderão fazer parte do Conselho Artístico-Científico personalidades de reconhecido mérito nomeadas pela Direção.

Artigo Quadragésimo Nono

Caso a Direção entenda, poderá nomear para a chefia dos serviços administrativos da Associação um funcionário remunerado, que agirá sob a orientação da Direção, assistindo às reuniões da mesma e elaborando as respetivas atas, sem que, contudo, tenha direito de voto nas suas deliberações.

CAPÍTULO SETE

Do Conselho Fiscal

Artigo Quinquagésimo

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo Quinquagésimo Primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Fiscalizar a ação da Direção;

- b)** Emitir parecer sobre o Relatório da Gerência e as contas apresentadas;
- c)** Dar à Direção o seu parecer acerca de qualquer assunto, quando para isso solicitado;

Parágrafo Único: Para elaboração dos seus pareceres, o Conselho Fiscal pode examinar quaisquer documentos ou livros, relativos à Administração.

Artigo Quinquagésimo Segundo

Aos membros do Conselho Fiscal é permitido assistir às reuniões de Direção, mas sem voto deliberativo.

Artigo Quinquagésimo Terceiro

O Conselho Fiscal nunca poderá reunir e tomar deliberações desde que não esteja em maioria dos seus membros.

Artigo Quinquagésimo Quarto

Se se demitir um membro do Conselho Fiscal, e houver desacordo entre os dois restantes, ambos apresentarão, em separado o seu parecer sobre o assunto que se debater.

CAPÍTULO OITO

Outras Disposições

Artigo Quinquagésimo Quinto

As atividades da Associação serão prosseguidas pelos Corais e pelos seus Estabelecimentos de Ensino.

Artigo Quinquagésimo Sexto

Compete à Direção a administração da Associação, dos Corais e dos seus Estabelecimentos de Ensino, sem prejuízo do que estiver regulamentado relativamente à autonomia administrativa destes.

Artigo Quinquagésimo Sétimo

O sócio identifica-se pela apresentação do cartão e respetiva quota, devendo exibir o cartão sempre que seja pedido.

Artigo Quinquagésimo Oitavo

À Direção fica reservado o direito de não permitir ao sócio a permanência na Sede quando o mesmo não apresente a quota atualizada.

Artigo Quinquagésimo Nono

A numeração dos sócios deverá ser atualizada nos anos terminados em cinco e zero.

Artigo Sexagésimo

Quando qualquer sócio ou comissão de sócios pretender realizar festas, ou outras organizações, nas instalações da Associação, deverá pedir autorização à Direção com pelo menos oito dias de antecedência, indicando dia e natureza da festa ou organização a realizar.

Parágrafo Único: Competirá à Direção decidir sobre a autorização, de acordo com o definido em Regulamento Interno.

Artigo Sexagésimo Primeiro

Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformulados por proposta da Direção, devidamente sancionada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem modificações nos Estatutos que determinem a alteração da constituição dos Órgãos Sociais, das suas competências ou do prazo dos mandatos, estas só entrarão em vigor no mandato seguinte à sua aprovação, sendo que as listas candidatas a esse novo mandato já têm de obedecer à nova constituição.

Artigo Sexagésimo Segundo

Todas as dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Artigo Sexagésimo Terceiro

A dissolução do Coral Luísa Todi terá lugar nos termos da lei geral.